

CONSIDERANDO que os juízes leigos, recrutados por processo seletivo regido pelos Editais nº 68/2015 e 01/2019, são remunerados, exclusivamente, por abono variável;

CONSIDERANDO a redução da produtividade dos juízes leigos neste período, que pode ocasionar ingentes impactos na subsistência dos auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Decreto Judiciário nº 460, de 20 de junho de 2016, que fixou a “Unidade de Valor” a ser paga aos Juízes Leigos;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer em R\$ 70,00 (setenta reais) a “Unidade de Valor” a ser paga aos juízes leigos, por audiência una ou de instrução realizada mais o projeto de sentença, e estabelecer:

I - em R\$ 60,00 (sessenta reais) a “Unidade de Valor” a ser paga na hipótese de o Juiz Leigo realizar apenas o projeto de sentença ou voto;

II - em R\$ 10,00 (dez reais) a “Unidade de Valor” a ser paga na hipótese de o Juiz Leigo realizar apenas a audiência.

Art. 2º Os padrões remuneratórios do artigo anterior aplicar-se-ão, excepcionalmente, e somente ao período compreendido entre os dias 01/12/2021 a 31/01/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 3 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 776, de 3 de dezembro de 2021.

Estabelece o funcionamento dos serviços da área administrativa durante o recesso forense de 2021/2022, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Resolução TJBA Nº 22, de 16 de dezembro de 2016; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 22, de 16 de dezembro de 2016, segundo o qual as unidades administrativas do Tribunal de Justiça funcionarão apenas para a realização, pelos servidores escalados, de serviços internos essenciais, permanecendo fechadas ao público externo,

RESOLVE

Art. 1º Ficam suspensos, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 6 de janeiro de 2022, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o expediente forense, os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões no Diário de Justiça Eletrônico, bem como a intimação de partes ou advogados, assegurado o atendimento ininterrupto aos atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos por meio do sistema de plantões.

Parágrafo único. Permanecerão suspensos, até o dia 20 de janeiro de 2022, os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões no Diário de Justiça Eletrônico, bem como a intimação de partes ou advogados.

Art. 2º No período do recesso forense, compreendido entre 20/12/2021 e 06/01/2022, o expediente dos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça será das 9 às 15 horas.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as unidades que desempenham serviços de gestão de contratos, pagamento, licitação, segurança institucional, tecnologia da informação, saúde e as demais atividades administrativas que não possam ser interrompidas durante o recesso forense, bem assim os serviços urgentes e emergenciais.

Art. 3º Caberá a cada uma das unidades administrativas elaborar sua escala de plantão, indicando os respectivos servidores, nos termos do art. 9º da Resolução TJBA Nº 22/2016.

Parágrafo único. As escalas deverão ser enviadas à Diretoria de Recursos Humanos até o dia 15 de dezembro de 2021, por meio do e-mail gefre@tjba.jus.br, com o assunto “Plantão Administrativo - Recesso Forense 2021/2022”.

Art. 4º Os servidores escalados para o plantão no recesso forense estarão obrigados ao registro de presença no sistema biométrico de frequência (entrada e saída).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, em 3 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar a servidora SARAH DA TRINDADE REIS, cadastro 902.291-0, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 3 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2021/12199,

RESOLVE

Exonerar a servidora VALMIRA MASCARENHAS DE SANTANA, cadastro 101.723-3, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, da 4ª Vara Cível da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 3 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/12199,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora VALMIRA MASCARENHAS DE SANTANA, cadastro 101.723-3, Escrevente de Cartório, classe C, nível 36, comarca de Salvador, entrância final, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 26/2020, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); e 42,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994); Vantagem Pessoal AFI (Lei nº 11.919/2010); e Substituição (Lei nº 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 3 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/46763,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor CARLOS DOS SANTOS, Oficial de Justiça Avaliador, cadastro nº 206.996-2, classe C, nível 32, Comarca de Castro Alves, entrância inicial, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); 35,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa – GAE (Lei nº 11.170/2008).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 3 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente